CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 039/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 012/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a Srª. LUDIMILA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 067.***.333-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HLA ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF:36.139.664/0001-83, sediada na Rua São Miguel, 509 - CEP: 64900-000 - Centro, na cidade de Bom Jesus – PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. HERBERTH LEAL ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº ***.976.***-**, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 039/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 012/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados para a Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia, objeto da Proposta Nº 014876/2026 - Convênio Nº 994821/2026 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para Pavimentação em Paralelepípedo na zona rural do município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária em anexo a este aviso.

1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:

a) Proposta de Preços da CONTRATADA;

b) Estudo técnico Preliminar, Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas técnicas aplicáveis;

3.1.2 Elaborar o Projeto Executivo completo, contemplando todos os elementos técnicos exigidos pelo Município e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

3.1.3 Realizar os levantamentos de campo necessários, incluindo topografia e inspeções técnicas nos trechos das estradas vicinais;

3.1.4 Emitir a respectiva ART/RRT referente aos serviços executados;

3.1.5 Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto;

3.1.6 Promover, sem ônus adicional, os ajustes e adequações técnicas solicitados pela Administração ou pelo órgão concedente até a aprovação final do projeto;

3.1.7 Entregar os produtos em formato digital editável (DWG, XLS, DOC e PDF), bem como em meio físico, se solicitado;

HERE ERTH LEAL ARAU JO: 0249 6693 9

Assinado digitalmente por HERBERTH LEAL ARAUJO 02497669309 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Institut Fenacon, OU=26648787(0196, OU=PRESENC L, OU=23824, OU="<valor>", CN=HERBERT LEAL ARAUJO 02497669309 Razão: Eu sou autor deste documento Localização: Data: 2026-08 (14:42:27

3.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade;

3.1.9 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.10 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou inconsistências técnicas identificadas;

3.1.11 Guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso;

3.1.12 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração;

3.1.13 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

3.2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.2.1 Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços;

3.2.2 Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

3.2.3 Analisar e manifestar-se sobre as entregas parciais no prazo razoável;

3.2.4 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas ou inconsistências;

3.2.5 Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato;

3.2.6 Exercer a fiscalização sem interferir indevidamente na gestão técnica da contratada;

3.2.7 Fornecer acesso às áreas objeto de levantamento de campo.

3.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pelos projetos elaborados será do(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional, respondendo civil e tecnicamente pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL e DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Local de Execução

Os serviços serão executados de forma mista, compreendendo atividades desenvolvidas na sede da empresa contratada e atividades de campo a serem realizadas nos trechos objeto da futura pavimentação em paralelepípedo, localizados na zona rural do Município de João Costa/PI, conforme definido na Proposta nº 014876/2026 e no Convênio nº 994821/2026, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Sempre que necessário, a contratada deverá realizar visitas técnicas, levantamentos de campo, inspeções, registros fotográficos e demais atividades indispensáveis à correta elaboração do Projeto Executivo de Engenharia.

8.2. Condições para a Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, quando aplicável, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

A contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente:

- a Lei Federal nº 14.133/2021;
- as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

HERE
ERTH
LEAL
ARAL
JO:
02497
66930
9

Assinado digitalmente por HERBERTH LEAL ARAUJO: 02497669309
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon, OU=26648787000196, OU=PRESENCIAL, OU=23824, OU="<valor>", CN=HERBERTH LEAL ARAUJO: 02497669309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.0[illegible] 14:42:58

- os manuais e orientações técnicas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR;
- as especificações técnicas do DNIT, SICRO e SINAPI, quando aplicáveis;
- as normas profissionais expedidas pelo CONFEA/CREA ou CAU.

8.3. Condições de Execução
A contratada será responsável por:

- disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços;
- fornecer todos os equipamentos, softwares, instrumentos, veículos, materiais e recursos humanos necessários à perfeita execução do objeto;
- realizar todos os levantamentos, estudos e inspeções indispensáveis ao desenvolvimento do projeto;
- manter permanente comunicação com a fiscalização do contrato durante toda a execução dos serviços;
- promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todas as correções, revisões e adequações técnicas eventualmente solicitadas pela fiscalização ou pelo órgão concedente dos recursos.

8.4. Entrega dos Produtos
Ao término da execução, a contratada deverá entregar à Administração Municipal:

- Projeto Executivo completo;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas;
- Planilhas Orçamentárias;
- Composições Unitárias de Custos;
- Memória de Cálculo;
- Memória de Cálculo do BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Relatório Fotográfico;
- ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- Todos os arquivos em formato editável (DWG, XLSX, DOCX ou equivalente) e em formato PDF devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.

8.5. Fiscalização dos Serviços
Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, que verificará a conformidade das peças técnicas entregues com as especificações deste Termo de Referência, podendo solicitar complementações, ajustes ou correções sempre que identificadas inconsistências ou desconformidades.

Somente serão considerados definitivamente recebidos os serviços após aprovação técnica integral pela fiscalização do contrato e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$: 19.450,90 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos)**, que serão pagos de forma **parcelada**, mediante a medição dos serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

HERB
ERTH
LEAL
ARAU
JO:
02497
66930
9
PDF
Assinado digitalment
por HERBERTH LEA
ARAUJO:
02497669309
DN: C=BR,
O=ICP-Brasil, OU=Ar
Instituto Fenacon,
OU=26648787000 1
, OU=PRESENCIAL,
OU=25804, OU="
<valor>",
CN=HERBERTH
LEAL ARAUJO:
02497669309
Razão: Eu sou o aut
deste documento
Localização:
Data: 2026-08-04 14
43:11

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada, mediante transferência bancária para a conta indicada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regular execução dos serviços.

O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

- entrega integral das peças técnicas previstas neste Termo de Referência;
- recebimento provisório e atesto dos serviços pelo fiscal do contrato;
- apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável;
- comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

O **recebimento definitivo** dos serviços ocorrerá após a análise e aprovação técnica do Projeto Executivo pela fiscalização da Administração, ocasião em que será autorizada a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

Caso sejam constatadas inconsistências, erros ou pendências na documentação apresentada ou nas peças técnicas entregues, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova as correções necessárias, sem que isso gere direito à incidência de juros, atualização monetária ou qualquer outro acréscimo financeiro.

O pagamento será realizado mediante emissão de Ordem Bancária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, após o vencimento do prazo legal, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma da legislação vigente e das condições estabelecidas no contrato, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.

Não será efetuado pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, suporte financeiro com recursos do Proposta Nº 014876/2026 - Convênio Nº 994821/2026 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR /TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.12.00 - SEMISP	26.782.0068.1010 - Construção e Adequação de Estradas Vicinais e Vias Públicas	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999 1.700.05.999 1.706.05.999

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

HERBERTH LEAL ARAUJO: 02497669309

Assinado digitalmente por HERBERTH LEAL ARAUJO: 02497669309
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Instituto Fenacon, OU=26648787000191, OU=PRESENCIAL, OU=23824, OU="<valor>", CN=HERBERTH LEAL ARAUJO: 02497669309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-04-04 14:43:24

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

HERE
ERTH
LEAL
ARAU
JO:
0249
6693
9

Assinado digitalmente por HERBERTH LEAL ARAUJO: 02497669309
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Institute Fenacon, OU=26648787000196, OU=PRESENCIAL, OU=23824, OU="<valor>", CN=HERBERTH LEAL ARAUJO: 02497669309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-08-0 14:43:36

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 04 de agosto de 2026.

Ludimila da Silva Oliveira
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Ludimila da Silva Oliveira
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

HERBERTH LEAL ARAUJO:02497669309
Assinado digitalmente por HERBERTH LEAL ARAUJO:02497669309
CN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon, OU=26648767700196, OU=PRESENCIAL, OU=23821, OU="<vazio>", CN=HERBERTH LEAL ARAUJO:02497669309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-08-04 14:43:50
Herberth Leal Araújo
HLA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 36.139.664/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Evalda Vieira de Sa
CPF: xxx 676 xxx -34

NOME: Kalyny Gomes de Sousa Paes
CPF: xxx 760 xxx - 44

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 039/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 012/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a Srª. LUDIMILA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 067.***.333-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HLA ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF:36.139.664/0001-83, sediada na Rua São Miguel, CEP: 64900-000 - Centro, na cidade de Bom Jesus – PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. HERBERTH LEAL ARAÚJO, inscrito no CPF sob nº ***.976.***-**, na qualidade de vencedor(a) doProcesso Administrativo Nº 039 / 2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 012 / 2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados para a Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia, objeto da Proposta Nº 014876/2026 - Convênio Nº 994821/2026 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para Pavimentação em Paralelepípedo na zona rural do município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária em anexo a este aviso.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nas hipóteses legalmente previstas.
VALOR: R$: 19.450,90 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proposta Nº 014876/2026 - Convênio Nº 994821/2026 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR /TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.12.00 - SEMISP	26.782.0068.1010 - Construção e Adequação de Estradas Vicinais e Vias Públicas	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999 1.700.05.999 1.706.05.999

João Costa/PI, 04 de agosto de 2026.

HERBERTH LEAL ARAUJO: 02497669309

Assinado digitalmente por HERBERTH LEAL ARAUJO: 02497669309
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon, OU=[illegible], OU=PESSOAL, OU=23804, OU=[illegible], CN=HERBERTH LEAL ARAUJO: 02497669309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-08-04 14:44:02

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10F58235A4F2F8C1**

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 039/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 012/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a Srª. LUDIMILA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 067.***.333-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Executivo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HLA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 36.139.664/0001-83, sediada na Rua São Miguel, 509 - CEP: 64900-000 - Centro, na cidade de Bom Jesus – PI, neste ato por seu representante legal, o Sr. HERBERTH LEAL ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº ***.976.***-**, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 039/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 012/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados para a Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia, objeto da Proposta Nº 014876/2026 - Convênio Nº 994821/2026 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para Pavimentação em Paralelepípedo na zona rural do município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária em anexo a este aviso.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nas hipóteses legalmente previstas.

VALOR: R$: 19.450,90 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos)

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proposta Nº 014876/2026 - Convênio Nº 994821/2026 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR /TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.12.00 - SEMISP	26.782.0068.1010 - Construção e Adequação de Estradas Vicinais e Vias Públicas	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999 1.700.05.999 1.706.05.999

João Costa/PI, 04 de agosto de 2026.